



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00003055-3.

Interessado: Ministério Público de Alagoas - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00004910-9.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia ao Diretor do CAOP e integrante do grupo designado através da Portaria PGJ n° 1.091/2017, para manifestação.

Proc: 02.2018.00005296-9.

Interessado: Gabinete da Presidência do TCE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de expedição de ofício ao interessado e à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2018.00005298-0.

Interessado: Gabinete da Presidência do TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00005320-2.

Interessado: GLOBAL MD EVOLUTION BEACK PARK EMPREENDIMENTOS S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005504-4.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao NUDEPAT/CAOP.

Proc: 02.2018.00005561-1.

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005573-3.

Interessado: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE JEQUIÉ DA PRAIA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005599-9.

Interessado: 18ª Vara Federal Justiça Federal de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005680-0.

Interessado: 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005794-2.

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Junte-se ao Proc. PGJ nº 591/2018. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00005804-1.

Interessado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005811-9.

Interessado: 66ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao Núcleo de Perícias/CAOP do Ministério Público.

Proc: 02.2018.00005813-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS/CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005816-3.

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005849-6.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005852-0.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005855-2.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1046/2012.

Interessado: Ministério Público do Trabalho – MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a digitalização dos autos. Em seguida, oficie-se como sugerido.

Proc: 2070/2018.

Interessado: Victor André Carneiro Magalhães, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de exoneração.

Despacho: À DP para certificar o interessado e posterior arquivamento.

Proc: 3164/2018.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 518/2018 (doc. 1), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3193/2018.

Interessado: Escola de Contas Públicas/Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 858/2018-GAB.PGJ.MPE/AL, archive-se.

Proc: 3227/2018.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 521/2018, archive-se.

Proc: 3249/2018.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 877/2018-GAB.PGJ.MPE/AL, archive-se.

Proc: 3264/2018.

Interessado: Ricardo Barreto Dantas.

Assunto: Representação.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Cientifique-se o interessado.

Proc: 3321/2018.

Interessado: Direção Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 3383/2018.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da douta Assessoria Especial, à fl. 4, volvam os autos ao interessado.

Proc: 3403/2018.

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. PGJ nº 3375/2018.

Proc: 3406/2018.

Interessado: Central de Audiência de Custódia/Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3408/2018.

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 3410/2018.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para as medidas cabíveis.

Proc: 3429/2018.

Interessado: Assessoria Técnica/Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Departamento de Auditoria Contábil, para as medidas cabíveis.

Proc: 3445/2018.

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de novembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 541, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado na 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 28 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 9º da Resolução CPJ n. 10, de 21 de setembro de 2018, designa, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas para o cumprimento de mandato um ano relativo ao exercício de 2019, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça ISAAC SANDES DIAS,

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO e ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, este como suplente, a fim de que deem cumprimento e façam cumprir os ditames traçados na resolução em apreço.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 542, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância, para responder pela Promotoria de Justiça de Taquarana, durante o afastamento do designado, com efeitos retroativos ao dia 15 de outubro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 543, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3079/2018, RESOLVE designar CARLA GIOVANNA ALMEIDA MOURA, Assessora de Logística e Transporte (Gerente do Projeto), Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, 59ª Promotora de Justiça da Capital e Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, para comporem o Projeto “Abuso Sexual: Notificar é Preciso”, Código 13/2018 - MPAL.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2757/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Requerendo autorização para aquisição de material.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de material de expediente, tipo papel couchê, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 152/2018, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta, apresentado pela pessoa jurídica “Helio Masashi Saito & Cia Ltda” que implementou as condições de habilitação jurídica e fiscal, no valor total de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 3117/2018

Interessado: Diplomata Terceirização em Geral.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Contratos. Pedido de Providências. Reconhecimento de dívida. Prestação dos serviços antes da formalização do Contrato PGJ nº 35/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de copeiragem, recepção, encanador, eletricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado. Justificativa da Diretoria de Apoio Administrativo sobre a impossibilidade de suspensão dos serviços. Atesto da nota fiscal. Comprovação da prestação do serviço e reconhecimento de dívida em favor da pessoa jurídica “Diplomata Terceirização em Geral Eireli-ME”, perfazendo um valor total de R\$ 1.138,73 (hum mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos). Vedação de locupletamento ilícito. Aplicação do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pagamento. Pelo deferimento e ulterior envio de cópia dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar”. Defiro.

Proc: 3124/2018

Interessado: Márcia de Oliveira Barros - Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ B1 para Classe C, nível V, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3143/2018

Interessado: Ferdinando Henrique Maciel Lima – Funcionário desta PGJ
Assunto: Requerendo publicação da licença para tratamento de saúde.
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiros. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus membros e servidores, lavradas pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMO”. Vão os autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.

Proc: 3192/2018

Interessado: Thiago Alves da Silva - Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível II, PGJ B2 para Classe B, nível III, PGJ B2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3232/2018

Interessado: Josevânio de Almeida Lima - Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo promoção funcional.
Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ B2 para Classe B, nível I, PGJ B2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3244/2018

Interessado: Alana Carina Barros Lima Dantas Peixoto - Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3263/2018

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo publicação da licença para tratamento de saúde.
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiros. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus membros e servidores, lavradas pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMO”. Vão os autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.

Proc: 3272/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.
Assunto: Requerendo autorização para contratação.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações. Contratação de serviço de suporte técnico de hardware e software para manutenção evolutiva, corretiva de soluções de Datacenter (processamento, armazenamento e backup), incluindo a reposição de peças junto a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Singularidade de fornecedor. Inviabilidade de competição. Justificada a necessidade da contratação. Existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa. Possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica Hewlett-Packard Brasil Ltda., pelo valor global de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais). Exegese do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 3287/2018

Interessado: Polyana Martiniano Melo - Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C2 para Classe C, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3289/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Requerendo autorização de pagamento da taxa de bombeiro.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Tributário. Tributo. Taxa de Bombeiros. Imóvel locado para o funcionamento do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público – CAOP. Obrigação do locador. Previsão da cláusula sétima item 7.1.6 do Contrato de Locação nº 1/2017. Pelo indeferimento do pagamento por parte do órgão ministerial, Dê-se ciência ao locador". Indefiro.

Proc: 3310/2018

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Assunto: Requerendo adesão da Ata de Registro de Preço nº 6/2018.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de adesão da Ata de Registro de Preço PGJ nº 6/2018, que tem por objeto a fatura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução completa de Videowall e áudio ambiental, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia e suporte técnico e treinamento. Informação do gestor da ata. Existência de saldo disponível. Ata vigente. Aplicação do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013. Possibilidade. Pelo deferimento e providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 3347/2018

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - Asplage
Assunto: Termo de abertura do projeto "Revitalização da Comunicação Interna".
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Projeto "Revitalização da Comunicação Interna". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Pedido de aditamento de prazo. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública". Defiro.

Proc: 3371/2018

Interessado: Dr. Antônio Luiz dos Santos Filho – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3376/2018

Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3379/2018

Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral – Diretor-Geral desta PGJ.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Doação de imóvel destinado ao funcionamento Grupo de Atuação Especial em Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF. Lavatura de Escritura Pública de doação. Necessidade de registro. Exegese dos arts. 1227, 1245 e seu § 1º, ambos do Código Civil e art. 176 da Lei 6015/73. Possibilidade de incorporação ao patrimônio institucional, condicionada ao precípuo registro público do ato translativo de propriedade, bem como registro contábil, cadastro patrimonial e controle de legalidade, pelos setores administrativos interna corporis". Defiro.

Proc: 3380/2018

Interessado: Fabrício Malta Oliveira – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3396/2018

Interessado: Dra. Neide Maria Camelo da Silva – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 9 de novembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.090, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3143/2018, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA, Analista do Ministério Público – desenvolvimento de sistema, 60 (sessenta) dias de auxílio-doença, referente ao período de 25 de outubro a 23 de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.091, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3263/2018, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder o servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, 60 (sessenta) dias de auxílio-doença, referente ao período de 25 de outubro a 23 de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.092, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3232/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA, Técnico do Ministério Público, da Classe C, nível V, PGJ B2 para a Classe B, nível I, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 2 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.093, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3287/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva POLYANA MARTINIANO MELO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 3 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.094, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3192/2018, RESOLVE deferir,

com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo THIAGO ALVES DA SILVA, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível III, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 3 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.095, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3244/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ALANA CARINA DE BARROS LIMA DANTAS PEIXOTO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 25 de outubro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.096, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3124/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MÁRCIA DE OLIVEIRA BARROS, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível V, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 8 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao verificar que somente um membro do Ministério Público se inscreveu para o pleito que visa à formação da lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2020, e, ao analisar a Ata de Reunião da Comissão Eleitoral datada de 5 de novembro do corrente ano, bem como os Processos PGJ nº 3214/2018 (Apenso ao Proc. PGJ n. 3041/2018), nos quais constam a inscrição do Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, para referida eleição, delibera pela sua elegibilidade, nos termos do art. 3º da RESOLUÇÃO CPJ Nº 9/2018. Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 9 de novembro de 2018. Procuradores de Justiça Doutores Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente da Sessão), Lean Antônio Ferreira de Araújo (Corregedor-Geral do MPE/AL), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Jucá, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Valter José de Omena Acioly e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
(Presidente da Sessão)

Lean Antônio Ferreira de Araújo
(Corregedor-Geral)

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carnaúba
Procurador de Justiça

Sérgio Jucá
Procurador de Justiça

Dilmar Lopes Camerino
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros
Procurador de Justiça

Valter José de Omena Acioly
Procurador de Justiça

Luiz de Albuquerque de Medeiros Filho
Procurador de Justiça

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (24/10/2018), às dez horas (10h), no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º (quinto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque de Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias, o Procurador de Justiça José Artur Melo. Inicialmente, o Presidente registrou a presença do Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca na sessão e o convidou para sentar à mesa juntamente com os integrantes do colegiado. Com a palavra, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca agradeceu, porém, declinou do convite. Ato contínuo, o Presidente justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça informando que o mesmo se encontrava no interior do Estado em atividades de interesse da instituição. Agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. PGJ n. 3.222/2018. Interessado: Coaracy José de Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça. Assunto: Impugnação do edital de convocação para formação da lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça; 2. Proc. PGJ n. 3214/2018. Interessado: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto. Assunto: Desincompatibilização do cargo de Procurador-Geral de Justiça. Quanto ao item 1, o Presidente informou que a presente matéria versa sobre pedido de impugnação do edital de convocação para formação da lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça. Sugeriu a designação de relator para o processo, sugestão que foi acolhida, por unanimidade, pelo egrégio colegiado. Obedecendo-se a ordem de antiguidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá foi designado relator. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, este afirmou que leu o processo em questão e percebeu que um dos argumentos trazidos na demanda questiona o fato da Comissão Eleitoral destinada a apurar a eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça ser integrada por dois membros que ocupam cargos de confiança na estrutura do Ministério Público de Alagoas. Averbou-se suspeito para relatar o presente processo em razão de ocupar a função de Subprocurador-Geral Judicial, uma função de confiança. Asseverou que a sua suspeição, neste caso, tem por finalidade prevenir eventuais impugnações à relatoria. Afirmou que verrinas são danosas à imagem do Ministério Público. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este, concordando com o argumento trazido pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, sugeriu que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque se averbasse suspeito para presidir a presente sessão, pelo fato do mesmo exercer a função de Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, cargo de confiança do Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente discordou da manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, afirmando que, no momento, está no exercício da função de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em face da ausência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este expressou concordância com a manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e argumentou que, se o mesmo não está impedido de presidir o pleito eleitoral para escolha do Procurador-Geral de Justiça, da mesma forma não está para presidir a presente sessão. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, este ressaltou que sua averbação se restringia à relatoria do processo em discussão. Esclareceu que, por imposição legal, nos impedimentos ou ausências do Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, o Subprocurador-Geral Judicial e o decano, nesta ordem, exercem a chefia da instituição e conseqüentemente a presidência de todos os órgãos colegiados da administração superior do MPAL. Solicitou que ficasse resguardado o seu direito a ser designado relator na próxima matéria submetida ao egrégio colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este propôs a inversão da análise dos processos contidos na pauta, de maneira que o Processo PGJ n. 3214/2018, que versa sobre o pedido do Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto acerca da desincompatibilização do cargo de Procurador-Geral de Justiça, seja apreciado antes. Com a palavra, o Presidente destacou que o pedido menciona que a desincompatibilização do cargo de Procurador-Geral de Justiça ocorra a partir do dia 29 de outubro do corrente ano. Após ampla discussão, obedecendo-se a ordem de antiguidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima foi designado relator do processo. Na seqüência, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José de Oliveira da Fonseca solicitou ao Excelentíssimo

Presidente da sessão que lhe fosse concedido o uso da palavra, obtendo-se resposta positiva. Com a palavra, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José de Oliveira da Fonseca afirmou que o procedimento em análise é de grande magnitude e diz respeito à condição de elegibilidade de um membro do Ministério Público. Asseverou que o Ministério Público é defensor dos direitos individuais indisponíveis, dos interesses difusos, coletivos e, sobretudo, do regime democrático. Manifestou que o referido processo trata da condução de um processo democrático que deve seguir regras rígidas, estritamente fixadas, sob pena de espezinho à segurança jurídica, ao princípio da legalidade e à publicidade. Manifestou, ainda, que o tema poderá desembocar no Conselho Nacional do Ministério Público e no Supremo Tribunal Federal, instâncias de controle das decisões de órgão colegiados. Argumentou que a escolha do relator deveria ser feita por meio de sorteio. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente agradeceu ao interessado e informou que sua manifestação ficará consignada em ata. Em seguida, o Presidente questionou se algum integrante do colegiado seria contra a designação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima como relator do processo. O colendo colegiado aprovou, por unanimidade, a designação realizada. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que a matéria em questão versa sobre pedido do Excelentíssimo Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto para se desincompatibilizar do cargo de Procurador-Geral de Justiça com a finalidade de concorrer à eleição para o mesmo cargo, designada para o dia 30 de novembro do corrente ano. Disse que, embora o pleito constante no mencionado processo seja dirigido ao Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, fez questão de trazê-lo à apreciação do colegiado com a finalidade de evitar discussões e questionamentos. Colocado em votação, o colendo colegiado, por unanimidade, acolheu o pedido do Excelentíssimo Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e o desincompatibilizou do cargo de Procurador-Geral de Justiça, a partir do dia 29 de outubro do corrente ano, para que o mesmo possa concorrer à reeleição. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que conversou com alguns integrantes do colegiado e indagou se havia possibilidade de ser marcada nova Reunião Extraordinária na próxima terça-feira, dia 30 de outubro de 2018, com a finalidade de decidir o processo que trata da impugnação ao edital de convocação da eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Destacou que obteve resposta positiva de todos os integrantes do colegiado com quem conversou. Questionou a todos os presentes, se haveria possibilidade de ser marcada a referida Reunião Extraordinária. Todos os membros do colegiado concordaram com a designação da 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça para o dia 30 de outubro de 2018, ficando a Secretaria responsável pela publicação da pauta no DOE/AL, bem como notificar, via e-mail funcional, o interessado e o relator designado do Processo PGJ n. 3.222/2018. Ato contínuo, o Presidente propôs o adiamento da 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça e solicitou ao colegiado autorização para publicar no DOE nota declaratória, sendo aprovada por unanimidade a solicitação. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este sugeriu que, após o julgamento da matéria versada no Processo PGJ n. 3.222/2018, o Colégio de Procuradores de Justiça emitisse uma nota acerca dos procedimentos utilizados por este órgão da Administração Superior do Ministério Público para disciplinar a eleição para formação de lista tripartite e escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2019-2020. O colendo colegiado, por unanimidade, expressou concordância com a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral do MPAL. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da sessão

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018), às dez horas (10h), no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º (quinto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antígenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Correia Felix, Eduardo Tavares Mendes, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, os Procuradores de Justiça Luiz

Barbosa Carnaúba e Sérgio Jucá, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias, o Procurador de Justiça José Artur Melo. Inicialmente, o Presidente registrou a presença do Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca na sessão. Ato contínuo, o Presidente justificou a ausência do Procurador de Justiça Sérgio Jucá informando que o mesmo se encontrava apresentando o Ministério Público de Alagoas na sessão de julgamento do pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas. Agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. PGJ n. 3222/2018. Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça. Assunto: Impugnação de edital de convocação para formação da lista tripartite e escolha do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator). Quanto ao item 1, o Presidente informou o procedimento adotado pelo colegiado para julgamento do processo em análise, notadamente a leitura do relatório por parte do relator, abertura de prazo de 15 (quinze) minutos para o interessado tecer suas considerações, devolução a palavra ao relator para apresentação de voto, colheita do voto de todos os integrantes do colegiado e, por fim, a posterior proclamação do resultado. Nesse momento, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca pediu a palavra e solicitou que sua manifestação ocorresse antes da leitura do relatório. Com a palavra o Excelentíssimo Presidente indeferiu o pleito e passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, relator do processo. Ato contínuo, o relator afirmou que, durante sua vida funcional, nunca procurou se furar das missões que lhe foram designadas. Expressou que o presente caso lhe traz um certo desconforto em razão das pessoas envolvidas na demanda serem seus colegas. Afirmou que procurou enfrentar todas as questões postas no processo ora em julgamento. Fez a leitura do relatório, afirmando que o presente processo visa anular o edital de convocação de eleição para a formação de lista tripartite e escolha do Procurador-Geral de Justiça, bem como a Portaria PGJ n. 459, de 28 de setembro de 2018, que designou a Comissão Eleitoral destinada a apurar o referido pleito. Explicou todos os pontos abordados na petição inicial, indicando os argumentos utilizados pelo requerente, a saber: errônea interpretação do vocábulo “até”, contido no art. 1º da Resolução CPJ n. 9/2018, de 24 de setembro de 2018, nulidade da publicação do edital de convocação de eleição para a formação de lista tripartite e escolha do Procurador-Geral de Justiça, ferimento ao princípio da publicidade dos atos em vista do diário oficial ser meio restrito de acesso, impedimento de membros da Comissão Eleitoral destinada a apurar a eleição, inexistência de especificações detalhadas acerca do local de funcionamento da mencionada Comissão Eleitoral. Ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra ao interessado para que sustentasse oralmente suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca ocupou a tribuna e saudou todos os integrantes do colegiado. Leu o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, ressaltando que o Ministério Público tem a função de defender o regime democrático. Afirmou que a finalidade do presente processo é resguardar o direito a uma concorrência paritária, dentro das normas que devem reger todo pleito eleitoral. Asseverou que Administração Pública deve obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Carta da República. Destacou que a Comissão Eleitoral é composta por dois membros que, embora tenham reputação ilibada e sejam Promotores de Justiça honrados e exemplares, ocupam cargos de confiança na estrutura do Ministério Público de Alagoas, sendo, por isso, subordinados ao Procurador-Geral de Justiça, único candidato ao pleito. Alegou que o fato de exercerem cargos de confiança e serem administrativamente subordinados ao Procurador-Geral de Justiça torna suas designações para comissão eleitoral nula de pleno direito, haja vista a suspeição de seus atos, bem como o fere os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade. Manifestou que essa argumentação foi aceita explicitamente pelo eminente Procurador de Justiça Sérgio Jucá quando este, na sessão anterior, averbou-se suspeito para relatar o presente feito. Afirmou que, se há nulidade na designação da Comissão Eleitoral, todo o procedimento eleitoral é nulo de pleno direito. Disse que o Procurador-Geral de Justiça, homem de bem e honrado, se assenhorou do processo eleitoral, mormente quando foi o único candidato inscrito para o pleito, quando designou pessoas de sua assessoria direta para a Comissão eleitoral e quando definiu a data de publicação do edital de convocação para formação da lista tripartite e escolha do Procurador-Geral de Justiça referente ao biênio 2019/2020. Afirmou que o Colégio de Procuradores de Justiça sempre foi cioso de sua competência, sustentou a nulidade do Edital de convocação para formação da lista tripartite e escolha do Procurador-Geral de Justiça uma vez que sua publicação, apesar de autorizado pelo colendo órgão colegiado, foi feita por mote próprio pelo Procurador-Geral de Justiça. Destacou que a autorização dada pelo Colégio de Procuradores de Justiça não especificava o dia exato para publicação do referido edital. Informou que tal conduta fere o princípio da segurança jurídica, porquanto a legislação eleitoral preconiza a fixação prévia de datas para os atos relativos ao pleito eleitoral. Manifestou que a presente impugnação visa defender seu interesse em concorrer ao pleito e de submeter seu nome aos seus pares. Agradeceu a atenção de todos os integrantes do colegiado e, alfin, pediu que os pedidos constantes nos autos fossem julgados procedentes, de modo que fosse reaberto o prazo de apresentação de novas candidaturas. Com a

palavra, o Excelentíssimo Presidente passou a palavra ao eminente relator para apresentação de seu voto. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, relator do processo, este fez a leitura de seu voto. Explicitando os argumentos aduzidos na petição inicial, afirmou que a expressão “até” contida no art. 1º da Resolução CPJ n. 9, de 24 de setembro de 2018, limita um período de tempo, sem fixar um prazo inicial e final. Afirmou que o mencionado ato normativo prescreve que o edital de convocação deverá ser publicado fatalmente até 30 (trinta) dias antes do pleito, podendo ser publicado antes, nunca depois do prazo prefixado. Asseverou que, embora a publicação do edital tenha sido feita pelo Procurador-Geral de Justiça, tal ato só ocorreu após deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça realizada na 14ª Reunião Ordinária do corrente ano. Disse que o edital de convocação para eleição foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, meio suficiente e necessário para tornar o ato conhecido à todos os membros interessados em participar do pleito. Destacou que a Comissão Eleitoral designada para fazer cumprir a Resolução CPJ n. 9/2018 é formada por homens honrados, Promotores de Justiça exemplares, dignos de exaltação e não desconfiança. Mencionou a desnecessidade de que o edital e a portaria atacada discriminassem todos os detalhes do processo eleitoral, a exemplo do local onde protocolar os requerimentos de candidatura, visto que resta patente que o protocolo da instituição é o órgão competente para receber todas as petições dirigidas a qualquer unidade da administrativa do órgão. Expressou seu voto no sentido de julgar os pedidos descritos na petição inicial totalmente improcedentes. Ressaltou que, na época da promulgação da Constituição de 1988, assistiu e foi testemunha da luta de muitos colegas para melhorar a situação do Ministério Público brasileiro. Relembrando que na ordem constitucional anterior o chefe do Ministério Público era escolhido discricionariamente pelo Governador, destacou que um dos avanços trazidos pela nova Carta Magna foi exatamente a possibilidade da classe escolher, entre seus integrantes, quem deverá liderar a instituição por um mandato de 2 (dois) anos. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira afirmou que, na época em que exerceu a função de Subprocurador-Geral Judicial, sempre atuou com independência funcional, discordando de posicionamentos do Procurador-Geral de Justiça quando assim entendia. Manifestou total concordância com o voto apresentado pelo relator. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este acompanhou na íntegra o voto do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este agradeceu as referências que lhe foram feitas pelo interessado. Votou no sentido de acompanhar integralmente os argumentos aduzidos no voto do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, este acompanhou o voto apresentado pelo eminente relator. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Correia Felix, este manifestou-se totalmente de acordo com o voto proferido pelo eminente relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este acompanhou o voto do relator. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este acompanhou o relator no que se refere a improcedência do pedido de nulidade do edital de convocação para eleição ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Asseverando que, ao seu sentir, o princípio da impessoalidade restou maculado, manifestou-se pela procedência do pedido em relação a nulidade da Portaria PGJ n. 459, de 28 de setembro de 2018, que designou a Comissão Eleitoral destinada a apurar o aludido pleito. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José Omena de Acioly, este elogiou o voto de relator. Expressou que, dentro de uma interpretação teleológica dos dispositivos normativos relativos a eleição institucional do parquet alagoano, é possível concluir que o período mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do edital de convocação da eleição e data do pleito é necessário para o candidato se afastar de suas funções e efetivar seu direito de propaganda. Afirmou que, com relação a publicação do edital de convocação para formação da lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça, o ordenamento jurídico nacional prevê o princípio da instrumentalidade das formas de modo que, não havendo dano, o ato se reputa válido se atinge seu escopo. Asseverando que a leitura das publicações oficiais constitui dever de agentes ministeriais, rechaçou a alegação do interessado de que a publicação de atos no Diário Oficial do Estado é restritiva. Afirmou que comunga com as manifestações anteriores acerca dos membros que compõem a Comissão Eleitoral. Informou, inclusive, que o reconhecimento da capacidade e idoneidade dos membros foi reconhecida na 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça quando o egrégio colegiado, por sugestão do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, indicou por unanimidade os membros da aludida Comissão Eleitoral. Afirmou inexistir impedimento legal quanto a indicação dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio e Luciano Romero da Matta Monteiro uma vez que a legislação somente veda a indicação de parentes até o segundo grau do candidato ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Nesse momento, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca pediu, por questão de ordem, a palavra. Com a palavra o Excelentíssimo Presidente afirmou que concederá o uso da palavra após a prolação do voto do Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly. Passada a palavra ao

Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este manifestou seu voto no sentido de acompanhar o voto do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca, este afirmou que em nenhum momento foi posta em dúvida a idoneidade e a conduta ilibada dos colegas que compõem a Comissão Eleitoral e que apenas expressou a impossibilidade de membros que ocupem funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça sejam indicados à Comissão Eleitoral destinada a apurar a eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Dada a palavra a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta acompanhou o voto do relator. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Albuquerque de Medeiros Filho, este afirmou que, nesta sessão extraordinária do colegiado, estão presentes colegas que já exerceram o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas, a exemplo dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e Eduardo Tavares Mendes, bem como do Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca, ora interessado. Informou que todos os citados foram reeleitos seguindo os mesmos procedimentos adotados no atual pleito eleitoral. Mencionou a autorização dada pelo Colégio de Procuradores de Justiça para que o Procurador-Geral de Justiça efetuasse a publicação o edital de convocação para formação da lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça. Destacou a reputação ilibada dos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio e Luciano Romero da Matta Monteiro, ressaltando que os dois possuem vitaliciedade no cargo e atuam sob o égide da independência funcional própria do cargo de agente ministerial. Manifestou que não vê nenhum impedimento da Comissão Eleitoral e ressaltou que as regras da legislação orgânica do Ministério Público foram obedecidas. Criticou o argumento aduzido na petição inicial de que o edital de convocação para a eleição não foi amplamente publicado. Disse que o referido instrumento foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, bem como divulgado por e-mail funcional e através de grupos de aplicativo de mensagens eletrônicas. Destacou decisão do Ministro Ricardo Lewandovisk, do Supremo Tribunal Federal, que cassou medida liminar que havia suspenso o pleno funcionamento de determinado aplicativo de mensagens eletrônicas. Asseverou que o fundamento da mencionada decisão cingiu-se em reconhecer a imprescindibilidade das comunicações efetuadas pelo referido aplicativo (whatsApp). Fez a leitura de matérias jornalísticas noticiando a eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, assim como algumas manifestações do Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca. Criticou o fato dos meios de comunicação não terem procurado obter informações sobre o mencionado pleito eleitoral diretamente do Colégio de Procuradores de Justiça. Expressou seu voto no sentido de acompanhar completamente o relator. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este acompanhou integralmente o voto do relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente manifestou que o voto proferido pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro lhe causou estranheza pelo fato do mesmo ter estado presente na sessão do colegiado em que se deu a indicação dos membros da Comissão Eleitoral e não ter se expressado da mesma forma. Afirmou que todos os requisitos legais para indicação dos membros para a Comissão Eleitoral foram obedecidos, destacando que a legislação somente veda a indicação de parentes dos candidatos, até o 2º grau, assim como o cônjuge ou companheiro. Sustentando que não se sente impedido para se manifestar no presente caso, afirmou que a legislador prevê que o Procurador-Geral de Justiça deverá ser o Presidente da Comissão Eleitoral e, em suas ausências, o seu substituto imediato. Votou no sentido de acompanhar a manifestação do eminente relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este afirmou que foi contra a indicação dos membros da Comissão Eleitoral somente pelo fato dela se repetir em todas as eleições do Ministério Público. Criticou o fato do Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro não ter se pronunciado contra a indicação dos membros da Comissão eleitoral no dia da sessão em que os mesmos foram indicados. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este proclamou o resultado do julgamento informando que o pedido de impugnação do edital de convocação para formação de lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça foi indeferido por unanimidade e o pedido de nulidade Portaria PGJ n. 459, de 28 de setembro de 2018, que designou a Comissão Eleitoral destinada a apurar o pleito eleitoral, foi indeferido por maioria. Com a palavra, o interessado solicitou uma certidão informativa do resultado julgamento, oportunidade em que o presidente de pronto deferiu o pleito. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da sessão

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 14/11/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 5ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizada no 5º andar do edifício-sede, na data de 14 de novembro de 2018, quarta-feira, às 8h, com o objetivo de eleger o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 17 da Lei Estadual Complementar nº 15/1996, do art. 48 do Regimento Interno do CPJ e do art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual Complementar nº 34/2012.

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
18ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 14/11/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 18ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na data de 14 de novembro de 2018, quarta-feira, às 8h:30min, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 17ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Proc. PGJ n. 3298/2018 (Apenso ao Proc. PGJ 3222/2018) (voto do relator)
Interessado Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
Assunto: Requerimento de desincompatibilização.

Proc. PGJ n. 3375/2018 (Juntado ao Proc. PGJ 3403/2018) (voto do relator)
Interessado Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
Assunto: Requerimento de desincompatibilização.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 9 de novembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Ata da 16ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (19/10/2018), às dez horas (10h), no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º (quinto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, bem como ausente, por se encontrar no gozo de férias, o Procurador de Justiça José Artur Melo. Inicialmente, o Presidente registrou a presença dos Excelentíssimos Advogados Márcio Roberto Junior, Lucas Almeida de Lopes Lima e Anderson Barbosa. Em seguida, agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 15ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de discussão, o Excelentíssimo Presidente solicitou o aperfeiçoamento do texto sugerindo a supressão do seu nome e o do Procurador de Justiça José Artur Melo constante à linha 15, uma vez que os mesmos se encontravam ausentes da reunião conforme descrito às fls. 19 e 20. Posta em votação, o Colendo Órgão Colegiado aprovou, por unanimidade, a ata da 15ª Reunião Ordinária com a modificação proposta. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. PGJ n. 2904/2018 (Apenso ao Proc. PGJ n. 1834/2018). Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa. Assunto: Recurso Administrativo. Quanto ao item 1, O Presidente afirmou que a matéria versa sobre recurso interposto pelo Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. PGJ n. 1834/2018. Registrou a presença dos Advogados Lucas Almeida de Lopes Lima e Anderson Barbosa, defensores do interessado, e passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, relator do processo. Ato contínuo, o relator informou que seu voto fora distribuído previamente a todos os integrantes do colegiado, bem como ao interessado e à sua defesa técnica. Fez a leitura do relatório, afirmando que o presente recurso tenciona rever a pena de suspensão por 30 (trinta) dias aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça ao

Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa, em decorrência do descumprimento reiterado de suas obrigações funcionais. Foram explicitadas as ocorrências relevantes dos autos. Ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra ao defensor do interessado para que, querendo, sustentasse oralmente suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Com a palavra, o patrono do recorrente informou que foi constituído advogado da Associação do Membros do Ministério Público de Alagoas – AMPAL, no dia 1º de setembro de 2018 e, precisamente, no dia 4 do mesmo mês foi convocado pelo Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa para interpor recursos administrativos contra duas decisões do Procurador-Geral de Justiça que lhe aplicaram punições de natureza administrativa. Asseverou que, na oportunidade, questionou os prazos dos recursos, obtendo do Promotor de Justiça recorrente a informação de que as intimações haviam sido entregues à sua esposa naquela data. Mencionou que, nesta semana, ficou sabendo que a intimação da decisão ora questionada fora recebida pelo Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa no dia 17 de agosto do corrente ano, de maneira que o prazo recursal estava extrapolado muito antes de sua constituição como defensor do ora recorrente. Reconhecendo a intempestividade do recurso, advogou que a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, com prejuízo de todos os direitos e vantagens do cargo, fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, tornando a matéria de ordem pública, de modo a permitir que o egrégio colegiado dela conheça. Sustentou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 82 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, notadamente em razão da impossibilidade de recebimento de remuneração decorrente da penalidade aplicada. Asseverou que o interessado já vem cumprindo suspensão de 20 (vinte) dias em razão de penalidade aplicada em outro processo disciplinar e que existe outro recurso contra decisão que lhe aplicou a pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, totalizando uma possível suspensão de 110 (cento e dez) dias. Alegou que, se confirmadas todas as penalidades descritas, o Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa ficará privado de remuneração durante todo o mencionado período, mormente pelo fato de não ser possível ao mesmo exercer outra atividade laborativa, como o exercício da advocacia. Disse que, a seu ver, a penalidade de suspensão, com prejuízo de direitos e vantagens, prevista na Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, seria draconiana, mormente quando os efeitos da punição ultrapassam a esfera individual do recorrente e atingem os seus dependentes. Destacando que a pena de suspensão inexistente em legislações correlatas, a exemplo da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, e da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que dispõem sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Lei Orgânica do Ministério Público, respectivamente, sustentou que, em abstrato, a penalidade prevista no artigo 82, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, seria inconstitucional por atingir diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, independentemente da conduta do agente ministerial. Propôs que, em razão da inconstitucionalidade, o colegiado afastasse as disposições normativas aludidas, de maneira que fosse aplicada a previsão contida no art. 82, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, que prevê a conversão da pena de suspensão em multa, no importe máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do agente público. Mencionou jurisprudências sobre a possibilidade de afastamento de disposições normativas materialmente inconstitucionais. Com a palavra, o Presidente agradeceu e elogiou a sustentação oral feita pelo defensor do recorrente. Em seguida, passou a palavra ao relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba afirmou que o presente recurso visa combater decisão do Procurador-Geral de Justiça que aplicou a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa. Informou que a referida punição decorreu de sindicância instaurada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas em razão do descumprimento de deveres funcionais, notadamente os previstos no art. 72, IV e XIV, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Destacou que o ora recorrente é contumaz em praticar faltas disciplinares. Elencou alguns casos em que o recorrente foi penalizado pela Administração Superior do Ministério Público de Alagoas. Fez a leitura de seu voto, destacando que, em relação ao processo ora em julgamento, o recorrente foi devidamente intimado no dia 17 de agosto de 2018 e que o recurso foi interposto no dia 20 de setembro do corrente ano, extrapolando o prazo legal de 5 (cinco) dias contido no art. 100 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996. Proferiu o voto no sentido de não conhecer do recurso por manifesta intempestividade, mantendo a decisão incólume. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este declarou aberta a fase de discussão. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este parabenizou a sustentação feita pelo causídico. Afirmou que lamenta e não concorda com o fato da Associação dos Membros do Ministério Público de Alagoas arcar com os custos da defesa do Promotor de Justiça recorrente, por se tratar de defesa de interesse individual. Solicitou que ficasse registrada em ata a sua discordância, destacando que não pode aceitar que a entidade de classe pague os honorários do advogado para exercer a defesa de agente público desidioso. Asseverou que, durante quase 45 (quarenta e cinco) anos de carreira, sempre cumpriu suas obrigações funcionais. Expressou que ficou triste com a alegação de inconstitucionalidade do art. 82 § 1º, da Lei Complementar n. 15/1996, uma vez que foi um dos autores do anteprojeto de lei que originou o mencionado ato

normativo. Votou no sentido de acompanhar a manifestação do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, este averbou-se suspeito, em razão da relação de parentesco que possui com o recorrente. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este destacou a proporcionalidade da penalidade aplicada, ressaltando as diversas sanções administrativas aplicadas ao recorrente ao longo de sua carreira funcional. Acompanhou o voto do relator em todos os seus termos. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes lamentou o comportamento do Promotor de Justiça recorrente. Disse que, na época em que ocupou o cargo de Procurador-Geral de Justiça, aplicou ao ora recorrente as penalidades de suspensão e remoção. Destacou a gravidade das faltas cometidas anteriormente pelo ora recorrente. Asseverou que o Ministério Público de Alagoas é composto por homens de bem, o que orgulha todos os seus integrantes. Informou que se entristece com a situação relatada no presente julgamento, ressaltando a necessidade do Ministério Público de Alagoas aplicar as medidas punitivas necessárias. Expressou seu voto no sentido de acompanhar a manifestação do relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente afirmou que não houve ajuizamento de ação penal em face do Promotor de Justiça recorrente em razão da prescrição dos ilícitos penais por ele praticados. Afirmou que, na época em que exerceu o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, submeteu o recorrente a exame de sanidade mental junto ao órgão de avaliação médica do Estado de Alagoas e ao Conselho Regional de Medicina, que se manifestaram pela impossibilidade material e técnica de fazer uma análise conclusiva acerca da sanidade mental do mesmo. Afirmou que, atualmente, o Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa se encontra afastado de suas funções em decorrência de punições estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça e confirmadas pelo colégio Colégio de Procuradores de Justiça. Asseverou que a Procuradoria Geral de Justiça, em conjunto com a Corregedoria Geral e o Conselho Nacional do Ministério Público, estão avaliando soluções jurídicas que sanem os diversos problemas ocasionados pelo recorrente. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este acompanhou na íntegra o voto do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este expressou total concordância com o voto do relator. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta acompanhou o voto do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, este elogiou o brilhante voto proferido pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba. Destacando a tristeza da situação, afirmou que o Ministério Público tem o dever de cortar na própria carne em casos de condutas incompatíveis praticadas por seus membros. Parabenizou o advogado Lucas Almeida, defensor do recorrente, pela excepcional manifestação. Manifestou seu voto no sentido de acompanhar o relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, este declarou-se impedido de proferir voto no presente julgamento em razão de, na condição de Corregedor-Geral, ter sido o subscritor da proposta de punição ora analisada. Afirmou que o seu impedimento visa assegurar a inexistência de nulidades no presente julgamento. Expressou que o voto do relator se cingiu a analisar a admissibilidade do recurso, notadamente na ausência de um dos seus requisitos objetivos que é a tempestividade. Destacou que o presente processo versa exclusivamente sobre desídia funcional, descumprimento reiterado de obrigações funcionais, tais como ausência em audiências e inobservância de prazos processuais. Afirmou que em relação a condutas pretéritas do ora recorrente houve aplicação de penalidades nos âmbitos cível e administrativo, de modo que na seara criminal não restou identificada a adequação de tipo penal. Asseverou que o princípio da dignidade da pessoa humana não deve ser interpretado de forma isolada, devendo haver correspondência com os demais princípios e valores existentes no ordenamento jurídico. Expressou que não tem dúvida de que a administração obedecerá a todos os princípios constitucionais no momento de aplicação da penalidade, respeitado o princípio da intranscendência dos efeitos da pena, a assegurar o mínimo de prejuízo aos dependentes do ora recorrente. Relatando a proporcionalidade e a adequação ente a conduta praticada pelo recorrente e a penalidade aplicada, elencou as inúmeras sanções administrativas aplicadas ao Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa durante sua carreira. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente este elogiou a tese defendida pelo douto Advogado Lucas Almeida na realização da defesa do recorrente. Expressou seu voto no sentido de acompanhar a manifestação do relator. O Presidente proclamou o resultado do julgamento, afirmando que o colegiado acompanhou, por unanimidade, o voto proferido pelo eminente relator no sentido de não conhecer o recurso interposto por manifesta intempestividade. Ato contínuo, o Presidente intimou o defensor da mencionada decisão. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Excelentíssimo Presidente justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este parabenizou o voto do Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba e a manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo. Disse que quando exerceu a função de Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas, foi questionado por membro da instituição pelo fato de ter colocado a assessoria jurídica da AMPAL à disposição

de Promotor de Justiça acusado de cometer faltas no exercício de sua função. Mencionou que discorda do posicionamento do Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, no que se refere à possibilidade da associação arcar com os custos da defesa técnica de agente ministerial que esteja respondendo a processo disciplinar ou judicial, notadamente pelo fato de que se trata de membro associado que também paga a mensalidade da entidade de classe. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto afirmou que no passado foi caluniado e injuriado por dois gestores públicos e por um ex-Procurador-Geral de Justiça, tendo de que socorrer da advocacia para ajuizar as ações cabíveis em defesa de seus direitos. Afirmou que na época contratou, de maneira particular e às suas expensas, o escritório do Dr. Fernando Maciel, que também era advogado da Associação do Ministério Público de Alagoas. Asseverou que nas duas últimas sessões da câmara criminal foram julgados 141 (cento e quarenta e um) processos, sendo que em quatro deles constatou que não foram jantadas as alegações finais ou as contrarrazões do Ministério Público, em decorrência de excesso prazo. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da sessão

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil - Portaria Nº 0016/2017/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça Titular na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual 15/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO os fatos apurados pela Agência Nacional de Petróleo no Procedimento Administrativo nº 48611.00692/2015-19, instaurado em razão da lavratura do auto de infração nº 183.709.2015.21.449747, em face de COMERCIAL SOVOCE LTDA-EPP, CNPJ 10.732.831/0002-92, localizado na cidade de Rio Largo, revendedor de GLP, por não atender aos requisitos mínimo de segurança para o armazenamento, não fornecer aos consumidores informação sobre os preços praticados e não possuir balança certificada pelo Inmetro;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor a respeito da Política Nacional das Relações de Consumo, “Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”;

CONSIDERANDO que o Art. 82, I, do CDC e Art. 5º, I, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) conferem legitimidade ao Ministério Público para atuar em defesa dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o Art. 6º, I, do CDC estabelece que são direitos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Art. 9º, do CDC determina que o fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto;

CONSIDERANDO que os revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo devem atender as normativas legais que visam a proteção à vida, à saúde, à segurança, a proteção dos interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para verificar se a empresa autuada pela ANP, COMERCIAL SOVOCE LTDA-EPP, CNPJ 10.732.831/0002-92, adequou-se à legislação que regulamenta o setor, corrigindo as irregularidades constatadas no auto de infração, firmando-se termo de compromisso de ajustamento de conduta ou, se necessário, o ajuizamento de ação civil pública, razão pela qual determino as seguintes providências:

Autuar e registrar a presente Portaria;
Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração desta Portaria;
Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
Publique-se esta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;
Nomear Perciliana Martins de Araújo Moroni Valença, analista judiciário, para secretariar este Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, V, da Resolução 23/2007, do CNMP;
Notificar o investigado para nomear representante legal para: a) comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia 23 de outubro de 2017, as 10 horas da manhã, munido dos documentos constitutivos da empresa e documentos pessoais do representante, com o fim de celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC); b) caso tenha sanado as irregularidades apontadas no auto de infração, que traga fotos que possam comprovar; c) apresentar informações que entender necessárias; Expeçam-se notificações necessárias.

Rio Largo/AL, 25 de setembro de 2017.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

PORTARIA0038/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000965-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o atendimento realizado na 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo diante da denúncia formulada pelo Sr. Marcos Antônio Cansanção da Silva sobre supostas irregularidades na prestação de contas pela Associação do Conjunto Habitacional José Fernandes Torres (popularmente conhecida como Associação dos Moradores do Mutirão), com relação aos recursos recebidos através do CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato nº MP 01.2017.00001700 – 2;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº MP 01.2017.00001700 – 2, com o fim de apurar a prática a ocorrência, no município de Rio Largo, de supostas irregularidades na prestação de contas pela Associação do Conjunto Habitacional José Fernandes Torres, para custear despesas do projeto social aprovado pelo CMDCA, com a adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expedir ofício à Associação do Conjunto Habitacional José Fernandes Torres, para que possa prestar esclarecimentos sobre os fatos alegados, a resposta deverá ser em mídia digital, em formato PDF, sendo que cada página não poderá ultrapassar o limite de 270 kb;

5. Notificar a pessoa de Jerlon Pereira dos Santos para comparecer em audiência à ser marcada perante a 2ª Promotoria de Justiça, para ser ouvido nos autos deste procedimento.

Rio Largo/AL, 01 de novembro de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

PORTARIA0040/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000962-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a representação ofertada por Helder Cavalcante de Moura e o Srº Marivaldo Fragoso endereçada ao Ministério Público Estadual, acerca de suposta irregularidade praticada pela atual gestão, administração do Município de Rio Largo, com as empresas contratadas: 1ª) TOP ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO; 2ª) TRANSLOC LOCAÇÃO MÁQ. PESADAS E SERV. LTDA; 3ª) LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA (LLMAR LTDA); 4ª) EUGENIANO AUTOMÓVEIS LTDA; 5ª) MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA; suspeitando do negócio jurídico feito pela Prefeitura de Rio Largo, principalmente, com empresas envolvidas em escândalos com outra prefeitura do interior de Alagoas, Mata Grande, segundo noticiários jornalísticos (Alagoas web, 26 de junho de 2018), a empresa Top Estações Viagens e Turismo, e Transloc Locação de Máquinas Pesadas, alegam os denunciantes, estariam envolvidas em fraudes em licitações no município de Mata Grande e que foi preso um dos sócios da empresa Srº Hermenegildo Ramalho Mota, na operação ânomos, Alegam ainda, os denunciantes, que a pessoa de Hermenegildo é o controlador do grupo que reúne as empresas Top Estações Viagens e Turismo, e a Transloc Locação Máq. Pesadas e Serv. Ltda, sendo sócia a pessoa de Amanda Lorena Brainer de Lima. Sendo que chamou a atenção o gasto efetuado nos últimos 12 meses (julho de 2017 a julho de 2018) como gasto total com todas as empresas acima referenciadas o valor de R\$ 19.919.842,09 (dezenove milhões novecentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos) e,

CONSIDERANDO que os denunciantes alegam que tais contratos contemplam 18 ônibus para transporte de estudantes (Top Estações Viagens e Turismo), enquanto o Município de Rio Lago possui 11 ônibus próprio e que a maioria deste quantitativo encontra-se parado em galpões alugados pela Prefeitura localizados próximos ao viaduto do aeroporto (BR-104) e asseveram os denunciantes que o gasto com o aluguel dos galpões perfaz um total anual de R\$ 7.705.141,76 (sete milhões, setecentos e cinco mil e cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), afirmando ser excessivo o valor, com indícios de desvio de verba pública e/ou favorecimento a terceiros. Finalizando com a afirmação, de que o valor gasto com a locação dos 18 ônibus daria (o valor anual) de comprar toda a frota locada considerando o valor gasto mensalmente.

CONSIDERANDO que os denunciantes alegam que a frota locada pelo Município de Rio Largo para atender aos estudantes da rede pública de ensino não está em bom estado de conservação, sendo ônibus já muito usados, e que podem colocar em risco a vida dos estudantes.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato nº MP 01.2018.00002679-3, referente a este ponto de locação e aquisição de veículos e aluguel de galpões para guardar a frota própria do Município de Rio Largo; e

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato nº MP 01.2018.00002679-3 contém várias denúncias, se referindo há vários fatos, com objetos diversos, tendo sido proferida decisão de apuração de cada fato em um inquérito; no que

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº MP 01.2018.000002679-3, para apurar possível prejuízo ao patrimônio público de locações e aquisição de veículos no período de junho de 2017 a julho de 2018 pela Prefeitura de Rio Largo, e a locação de galpões para a guarda dos veículos, com a adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expedir ofício ao Município de Rio Largo, na pessoa do Prefeito, para que envie cópia integral dos Processos de licitação que geram a contratação das empresas acima referenciadas e seus respectivos aditivos, e o contato de locação dos galpões onde os veículos próprios do Município são guardados, próximo ao eixo viário do aeroporto Zumbi dos Palmares, na BR 104, tudo em PDF, em mídia digital, em formato PDF, sendo que cada página não poderá ultrapassar o limite de 270kb.

5. Expedir ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, em razão de declínio de atribuição quanto a fiscalização e tomada de providências sobre às condições do transporte escolar da rede pública de ensino de Rio Largo, que segundo o relato dos denunciante não estão em boas condições, no que declinamos tal competência administrativa à Promotoria da Infância e Juventude acima mencionada.

6. Expedir ofício para indicar aos denunciante o número do inquérito civil que foi gerado em relação a notícia de fato nº MP 01.2018.000002679-3, conforme tudo acima consignado.

Cumpra-se, publique-se, intime-se.

Rio Largo/AL, 03 de novembro de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Piranhas

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2017.00001059-7

PORTARIA Nº 08/2018/PJP-MPE-AL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório ao inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Sindicato dos Guardas Cívicas Municipais do Estado de Alagoas, noticiando que, em setembro de 2017, não foi pago o salário dos guardas municipais do Município de Olho D'Água do Casado/AL;

CONSIDERANDO que o não pagamento do salário pode ter sido causado por desrespeito aos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2017.00001059-7, com escopo de apurar a irregularidade noticiada, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Oficiar o Prefeito Municipal de Olho D'Água do Casado para que informe, no prazo de 05 dias, se foi solucionado o problema noticiado pelo Sindicato dos Guardas Municipais de Alagoas. Caso contrário, que informe os motivos para o não pagamento do salário dos Guardas Municipais no período mencionado.

Piranhas/AL, 08 de novembro de 2018.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

